

Exposição do Prof. Carlos Alberto Marques FNE/Proifes/Apufsc
Seminário Estadual PNE em debate
ALESC, 28 JUN 2024

Emergências Climáticas, Justiça Socioambiental e os desafios do PNE

Introdução

Vivemos uma encruzilhada societária diante dos eventos climáticos extremos. É “uma verdade inconveniente”, como afirmou Al Gore (ex-vice-presidente americano). Serão apenas expressões “[D]Os Limites do Crescimento” como escreveu Dennis Meadows em seu livro? Estamos em um ponto de Não-Retorno, como apontou Carlos Nobre, climatologista e um dos Guardiões Planetários? Será o anúncio do caos provocado por termos ultrapassado limites planetários, como descrito por John Rockström, pesquisador do Centro de Estudos sobre Resiliência de Estocolmo (Suécia)?

A questão é: por qual razão chegamos a esse ponto?

Não restam dúvidas de que a crise é uma “irresponsabilidade organizada”, como apontou o sociólogo alemão Ulrich Beck; e não se trata de uma questão moral, mas sim política. São irresponsabilidades causadas pela omissão na gestão pública dos riscos e dos danos ambientais e, em especial, sobre a falta de controle no uso de recursos naturais.

Destacarei outras duas razões pelas quais chegamos a esse ponto. Uma diz respeito ao senso comum das pessoas, em suas crenças, ideologias e formação inadequada. A outra refere-se ao modelo socioeconômico que os seres humanos construíram ao longo de sua existência, que no fundo expressa nossa relação com a natureza.

Devido ao tempo, não poderei tratar desses aspectos com a profundidade necessária.

É no âmbito das irresponsabilidades que as omissões e ações na gestão pública dos riscos, dos danos ambientais e da falta de controle no uso de recursos naturais que entra, por exemplo, o **afrouxamento da legislação ambiental**. No Congresso Nacional tem 28 Projetos de Lei visando o afrouxamento de proteção ambiental, que os ambientalistas chamam de “pacote da destruição”. Segundo o Observatório do Clima, entre as iniciativas nocivas estão a anistia para os desmatadores, a flexibilização do Código Florestal, a regularização fundiária, a exploração mineral em unidades de conservação e a redução da reserva legal da Amazônia de 80% para 50%.

Na ALESC tramitam 32 projetos envolvendo diretamente temas ambientais: 14 deles são do chamado campo progressista e trazem conteúdos pró-ambiente, 11 são apenas de natureza complementar e 07 são projetos de afrouxamento de normas ambientais. Um deles, porém, é bastante prejudicial ao meio ambiente. A proponente é a Deputada Campagnollo, cujo projeto (PL 0101/2024) visa “Suspender a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração, em caso de declaração de Estado de

Calamidade Pública em Santa Catarina”. Um projeto que evidencia como o Estado/Nação está “capturado” pelos interesses das corporações econômicas.

Esses são alguns registros que nos deveriam servir de alerta sobre a falsa expectativa de que o Estado venha a resolver os conflitos no enfrentamento das razões e das origens dos problemas ambientais. A configuração atual do Estado é de um Estado-Corporação, ou seja, é constituído para atender os interesses econômicos diretos ou difusos, inclusive os que envolvem a oferta de serviços ambientais, como o de energia, saneamento e petróleo.

Mudança ou apenas Legitimação

Portanto, cabe-nos uma pergunta: em um Estado “capturado” pelas fortes corporações econômicas, vale a pena se envolver e atuar nos espaços (fóruns, conselhos etc.) de participação social, visando à construção de políticas públicas setoriais, a exemplo do Plano Nacional de Educação (PNE) e da política Nacional de Ed. Ambiental (PNEA)? Ao participarmos estaríamos apenas legitimando políticas públicas preconcebidas em outros espaços de poder? O dilema não é novo, mas merece consideração.

Nesse sentido é preciso pensar no resultado da última CONAE/2024, a qual ofereceu ao governo um documento final como base para a elaboração do Projeto de Lei ao novo PNE. Além da demora em submetê-lo ao Congresso, o que facilitou proposituras do campo conservador para a prorrogação do atual PNE 2014/2024 – que diga-se de passagem, nada traz sobre Educação ambiental –, o texto do novo PNE 2024/2024 enviado (em 26/06/2024) pelo governo ao Congresso também não terá um objetivo (meta) específico sobre Educação Ambiental (EA).

Portanto, a participação social na CONAE/2024 ou foi desconsiderada, ou não foi “suficiente” para sensibilizar o governo em incorporar ao novo PNE um tema tão importante como o da Educação Ambiental. Pela imprensa (Estadão, 17/06/2024), soubemos que o governo, ao elaborar o PL do novo PNE, evitou tratar de “questões sensíveis”, como diversidade e sustentabilidade, preferindo tratá-las de maneira genérica.

Contudo, na apresentação da síntese do novo PNE feita pela SASE ao Fórum Nacional de Educação, em 21 de junho de 2024, o tema ambiental consta como uma inovação em relação ao anterior, ficando o tema vinculada ao campo da Educação Integral, portanto, estrita à educação básica. Para nossa surpresa, porém, nos objetivos e metas do novo PNE, a Educação Ambiental não aparece. O próprio MEC admitiu que a EA está ausente do PL PNE/Gov. alegando que não conseguiu identificar e estabelecer metas tangíveis a ela; diferentemente no tocante ao Ens. Fundamental, Ens. Profissional e Técnico, ao Ens. Superior e à Formação de Professores, que por serem tangíveis, ficariam balizadas no conceito de Ed. Integral.

Em nossa visão, a ausência clara e objetiva da questão ambiental no atual e no novo PNE tem sido naturalizada nas manifestações e narrativas de autoridades públicas. O que essas manifestações têm corretamente feito é ressaltar as metas não cumpridas no atual PNE e da necessidade do novo PNE definir metas em áreas consideradas

prioritárias, como a alfabetização e a educação integral. Não se pode desmerecer a importância dessas metas, mas o que destaco é a acomodação e a falta de senso de urgência no enfrentamento dos problemas ambientais, bem como a relativa incompreensão das autoridades educacionais sobre papel que a educação tem ou pode ter nessa questão. Uma coisa é o pragmatismo político por parte do governo nas relações com o Congresso Nacional, outra coisa é ser inconsequente no enfrentamento das catástrofes ambientais e suas consequências socioambientais, como os cientistas têm alertado mundo afora. Quem desdenha a ciência, colhe a morte.

Já mencionei em outras oportunidades sobre a existência de mecanismos que funcionam como uma espécie de **bloqueios cognitivos**, que afetam não apenas o senso comum das pessoas, mas também os decisores de políticas públicas em relação aos problemas ambientais.

O primeiro bloqueio é o da “**aversão à perda**”, ou seja, mais do que propriamente adquirir ganhos, o sujeito tem preferência em evitar perdas, especialmente no âmbito econômico, o que leva as pessoas à inação diante das crises ambientais. O segundo é o processo de **habituação** ou comportamento adaptativo: como não há um perigo instantâneo e como não nos impacta de imediato, vamos nos habituando inclusive com o alerta e com a crise; de modo que como a infelicidade será só no futuro, não me anteciparei a ela. O último bloqueio é o da **dissociação** entre causas estruturais e pontuais, o que faz que uma tendência, mesmo que significativa, não seja percebida e aceita facilmente pelas pessoas.

A ausência de um objetivo claro e específico ao planejamento decenal de educação sobre EA, no Projeto de Lei do PNE apresentado pelo governo federal ao Congresso, indica que continuaremos atuando em base às emergências, em planos de contingência e mitigação de danos. A ausência de planos de formação escolar naturaliza as causas dos fenômenos ambientais e reforça a ideia de senso comum de que o problema tem origem nos indivíduos e seus comportamentos inadequados.

Tratar da questão ambiental, sem dúvida, envolve problemas conceituais, os quais reverberam na precária ou incorreta compreensão das pessoas, reforçando, portanto, o senso comum difuso na sociedade e a adoção de explicações negacionistas da ciência. A falta de educação ambiental e de educação científica não ajuda na superação e na adoção de outros modelos explicativos, por exemplo, modelos sócio-científicos que auxiliam a melhor compreender as causas e consequências, tanto dos fenômenos naturais quanto dos derivados do antropocentrismo. É nesse ponto que entra o papel da educação, mas isso exige planejamento de curto, médio e longo prazo (se é que teremos tempos longos), preferencialmente dentro de um Plano Nacional de Educação, em articulação com a PNEA.

Sobre a emergência climática destaco apenas um aspecto. O clima da terra já foi muito diferente, foi um planeta inóspito e fervente (mais de 700 °C), onde a atmosfera era formada por gases como metano, amônia, vapor de água e muitíssimo dióxido de carbono. Não existiam traços de vida. Isso mudou a cerca de 4.5 milhões de anos, pelo aumento da concentração do O₂ (21%), certa diminuição da concentração de Nitrogênio

(N₂ 78%) e com a drástica diminuição de CO₂ (atualmente em cerca de 0,0035%). Isso possibilitou temperaturas mais amenas, gerando um benéfico efeito estufa, que permitiu o surgimento de formas de vida. De modo que falar hoje em mudanças do clima (temperatura) significa compreender as alterações nos componentes gasosos da atmosfera, como a do aumento na concentração de CO₂, por ação antropogênica. É nesse ponto que a ecologia política, fundamentada na educação científica, entre em jogo contra o negacionismo.

Para finalizar, me apoiando em Morato Leite (2024), reforço que os danos ambientais precisam ser percebidos como danos difusos, acumulativos, sinérgicos e transtemporais. Eles têm nexos de causalidade com os sistemas socioeconômicos que construímos ao longo do tempo. O atual é expressão do modo de produção capitalista, cuja visão de mundo é antropocêntrica e individualista, que potencializa a exploração dos recursos da natureza, transformando-os em produtos/objetos a serem consumidos, em um ciclo não regenerativo e poluente, tanto material quanto energético, gerando entropia. Precisamos rever nossa relação com a natureza, subordinando a economia à ecologia, precisamos olhar mais detalhadamente para aprender com as experiências das comunidades tradicionais e originárias. É necessário valorizar a perspectiva societária ecocêntrica ou biocultural para termos uma relação mais harmônica com os bens comuns, a natureza e a comunidade da vida.

A existência de um meio ambiente sadio, preservado e equilibrado é condição para uma vida digna (CARVALHO, 2006), de modo que o equilíbrio ecológico do planeta Terra seja condição essencial para não serem violados os direitos humanos, provocando assim, injustiças ambientais” (RAMMÊ, 2012, p. 110). A relação entre direitos humanos e dignidade humana é intrínseca, mas o desequilíbrio do meio ambiente causado por ações antrópicas implica em situações que configuram a negação dos direitos humanos. E isso pressupõe o aspecto ético-político inerente à justiça ambiental.

Uma última frase. Em relação aos três temas desta mesa de discussão “Emergências Climáticas, Justiça Socioambiental e desafios do PNE”, lamento dizer que para nenhum deles temos perspectivas animadoras.

Texto referenciado em:

BRASIL. MEC. SEA. *Documento Referência da Conferência Nacional da Educação*. Brasília: MEC/Secretaria Executiva Adjunta, 2024.

FRIZZO, T. C. E.; CARVALHO, I. C. M. Políticas públicas atuais no Brasil: o silêncio da educação ambiental. *REMEA*, Rio Grande, ed. esp. 1, p. 115-127, 2018.

OLIVEIRA, L.; NEIMAN, Z. Educação ambiental no âmbito escolar: análise do processo de elaboração e aprovação da base nacional comum curricular (BNCC). *RevBEA*, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 36-52, 2020.

SILVA, S. N.; LOUREIRO, C. F. B. As vozes de professores-pesquisadores do campo da educação ambiental sobre a base nacional comum curricular (BNCC): educação infantil ao ensino fundamental. *Ciência & Educação*, Bauru, v. 26, e20004, 2020.

MORATO LEITE. Uma Verdade Inconveniente: A Catástrofe Climática no Rio Grande do Sul_ Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco, GPDA/UFSC, DGP CNPq.

<https://ccj.ufsc.br/2024/05/14/uma-verdade-inconveniente-a-catastrofe-climatica-no-rio-grande-do-sul/>

ROCKSTRÖM, J. A safe operating space for humanity. *Nature*, v.461, 472–475, 2009.

RAMMÊ, R.S. As dimensões da justiça ambiental e suas implicações jurídicas: uma análise à luz das modernas teorias da justiça. 2012. 158 fl.. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS)., 2012.